



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2021

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
AOS 30/08/21  
SERVIDOR: [Assinatura] MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Amontada, reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se serviço voluntário aquele não remunerado, prestado por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza, direta ou indireta, ou a instituição privada sediada no município de Amontada, sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, esportivos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou de assistência à pessoa, de forma espontânea e motivada por propósitos de solidariedade, participação, cooperação e responsabilidade social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade pública direta ou indireta, ou entidade privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º. O prestador do serviço voluntário deverá se submeter à entrevista com a entidade pública ou privada, onde serão avaliados os seguintes critérios:

I - interesse em ajudar de forma voluntária;

II - interesse em atuar em uma das áreas dispostas no art. 1º desta Lei;

III - afinidade com os valores e projetos realizados pela entidade, pública ou privada.

§ 2º. Após o término da prestação de serviço voluntário, a entidade, pública ou privada, emitirá um Certificado de Prestação de Serviço Voluntário, indicando a natureza não remunerada do serviço, a área de atuação, o período e a carga horária.

Art. 4º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer auxílio financeiro ao voluntário que desenvolve atividade no âmbito do município de Amontada, a título de ajuda de custo para transporte e alimentação, regulamentando os termos em que o



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesa dessa natureza que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 5º. O voluntário que pretenda interromper ou cessar a prestação do serviço voluntário deve informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, ao órgão ou entidade integrante da administração pública municipal direta ou indireta a interrupção ou cessação da prestação do serviço, através de comunicação escrita.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 6º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Amontada o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado no dia 28 de agosto.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação, instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à administração pública municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e a rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 30 de agosto de 2021.

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente